



REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
Mato Grosso do Sul

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 9/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS PARTÍCIPES
ABAIXO RELACIONADOS
QUE FORMAM A REDE DE
CONTROLE DA GESTÃO
PÚBLICA NO ESTADO DO
MATO GROSSO DO SUL
(RCGP/MS), PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA

(Processo CGU n° SEI 00211.100039/2024-26 e Processo TCU n° 005.559/2025-1)

Os órgãos públicos e entidades no Estado de MATO GROSSO DO SUL a seguir identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados por seus signatários identificados adiante e ao final deste documento, a saber:

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominada **CGE-MS**, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha S/N, Bloco III, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.219.869/0001-88, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, nomeado por meio do Decreto “P” n. 3, de 1° de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul n. 11.029, de 2 de janeiro de 2023, matrícula n° 469176022, com domicílio funcional na sede do órgão;

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, doravante denominada **CGM-CG**, com sede na Rua Sofia Melke, 453, Itanhagá Park – Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.501.509.0001/06, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Município **ELTON DIONE DE SOUZA**, designado por meio do Decreto “PE” n. 2.833, de 31 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial de Campo Grande/MS n. 7.700 em 31 de outubro de 2024, CPF n° 859.796.511-87, com domicílio funcional na sede do órgão;

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Ed. Multibrasil, Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União

no Estado de Mato Grosso do Sul, **LEANDRO MARQUES DE SÁ**, designado por meio da Portaria nº 193, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2024, a partir das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 449, de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 47 - Seção 2 de 11 de março de 2025, matrícula nº 1501830, com domicílio funcional em Rua Pimenta Bueno, 139, Amambáí - Campo Grande/MS;

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **FECOMÉRCIO-MS**, com sede na Rua Almirante Barroso, 52, Amambáí – Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.461.676/0001-50, neste ato representada por seu Presidente **EDISON FERREIRA DE ARAÚJO**, nomeado por meio da Ata de Eleição de 13.05.2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul n. 10.845, em 30 de maio de 2022, CPF nº 289.039.438-72, com domicílio funcional na sede do órgão;

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **FIEMS**, com sede na Av. Afonso Pena, 1206, Amambáí – Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.461.767/0001-95, neste ato representada pelo Presidente **SÉRGIO MARCOLINO LONGEN**, nomeado por meio da Ata de Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, Quadriênio 2023-2027 de 26.05.2023, CPF nº 203.296.361-20, com domicílio funcional na sede do órgão;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **MPMS**, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio - Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.983.541/0001-75, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto "P" nº 217, de 26 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.449 em 27 de março de 2024, CPF nº 037.301.799-50, com domicílio funcional na sede do órgão;

POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Campo, 1203, Jardim Veraneio - Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.946.822/0001-95, neste ato representada pelo Delegado-Geral de Polícia **LUPÉRSIO DEGERONE LUCIO**, nomeado por meio do Decreto "P" nº 289, de 15 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul nº 11.467 em 16 de abril de 2024 página 171, CPF nº 865.602.399-34, com domicílio funcional na sede do órgão;

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **PGE-MS**, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha S/N, Bloco IV, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.941.240/0001-16, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado **ANA CAROLINA ALI GARCIA**, nomeada por meio do Decreto "P" n. 6, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul n. 11.029 em 2 de janeiro de 2023 página 94, matrícula nº 98371022, com domicílio funcional na sede do órgão;

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GRASSO DO SUL, doravante denominado **PR-MS/MPF**, com sede na Av. Afonso Pena, 4444, Vila Cidade - Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0017-70, neste ato representada por seu Procurador-Chefe **LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES**, nomeado por meio da Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2023, matrícula nº 1425-7, com domicílio funcional na sede do órgão;

PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GRASSO DO SUL, doravante denominado **PU-MS/AGU**, com sede na Av. Mato Grosso, 4755 - Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/0026-81, neste ato representada por seu Procurador-Chefe **APARECIDO DOS PASSOS JÚNIOR**, nomeado por meio da Portaria nº 125, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2015, matrícula nº 1323874, com domicílio funcional na sede do órgão;

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **SEBRAE-MS**, com sede na Av. Mato Grosso, 1661, Centro – Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.419.591/0001-03, neste ato representada pelo Diretor Superintendente **CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA**, designado por meio da Resolução CDE 24/2022, CPF nº 639.690.841-72, com domicílio funcional na sede do órgão;

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **SR-MS/DPF**, com sede em Rua Fernando Luiz Fernandes, 322 - Vila Sobrinho – Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0084-63, neste ato representada pelo Superintendente Regional **CARLOS HENRIQUE COTTA D' ÂNGELO**, designado por meio da PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 131, de 2 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União n. 27 de 07 de fevereiro de 2024, CPF nº 031.121.986-11, com domicílio funcional na sede do órgão;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **TCE-MS**, com sede em Parque dos Poderes S/N Bloco 29 – Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**, eleito conforme Ata da Primeira Sessão Especial – Tribunal Pleno e Termo de Posse, datado em 18/12/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE/MS nº 3996, em 19/12/2024, matrícula nº 10143/TCE/MS, com domicílio funcional na sede do órgão;

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 1, Brasília/DF, CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo Secretário do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul, **MÁRIO JÚNIOR BERTUOL**, por subdelegação de competência da Secretária-Geral da Presidência do TCU, **CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO**, por meio da Portaria Segepres/TCU nº 06, de 14 de março de 2025, mediante delegação de competência do seu Presidente, **MINISTRO VITAL DO REGO**; conforme Portaria TCU nº 02, de 02 de janeiro de 2025, matrícula nº 3057-0, com domicílio funcional na Rua da Paz, 780, Jardim dos Estados – Campo Grande/MS,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00211.100039/2024-26, considerando a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF, e a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Estado de Mato Grosso do Sul, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de informações, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formação de rede em âmbito estadual entre órgãos públicos e entidades partícipes, denominada Rede de Controle da Gestão Pública no Estado de Mato Grosso do Sul (RCGP/MS) - e a interação da rede formada pelos signatários deste Acordo com a Rede de Controle da Gestão Pública a que se refere o Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília/DF -, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação de seus quadros, a serem executadas em Mato Grosso do Sul, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio de outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIV - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- XV - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste Acordo;
- XVI - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- XVII - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
- XVIII - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;
- XIX - implementar ações de capacitação entre os partícipes, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste Acordo e ao aperfeiçoamento de seus quadros;
- XX - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção de medidas cabíveis;
- XXI - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e
- XXII - viabilizar a troca de informações entre os partícipes, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as

políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes dos corpos técnicos dos partícipes, que assim desejarem, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso é liberado aos partícipes da Administração Pública, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os partícipes, as pessoas designadas para as atribuições previstas na Cláusula Quarta, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada partícipe, no âmbito deste Acordo, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até cinco (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipe.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao

presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula primeira. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Acordo mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo anexo (Anexo II) ao presente instrumento, e desde que observado o disposto no art. 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

Subcláusula segunda. A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Única. Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO


Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição


Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Campo Grande/MS, 17 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**
Data: 22/04/2025 18:15:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral CGE-MS

Documento assinado digitalmente
 **ELTON DIONE DE SOUZA**
Data: 24/04/2025 14:22:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


ELTON DIONE DE SOUZA
Controlador-Geral CGM-CG

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO MARQUES DE SÁ**
Data: 17/04/2025 10:58:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO MARQUES DE SÁ
Superintendente CGU-R/MS


Documento assinado digitalmente
 **EDISON FERREIRA DE ARAÚJO**
Data: 12/05/2025 17:27:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDISON FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente FECOMÉRCIO-MS

Documento assinado digitalmente
 **ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**
Data: 07/05/2025 17:06:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


SÉRGIO MARCOLINO LONGEN
Presidente FIEMS

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça MPMS


Documento assinado digitalmente
 **LUPÉRSIO DEGERONE LUCIO**
Data: 12/05/2025 12:12:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUPÉRSIO DEGERONE LUCIO
Delegado-Geral POLÍCIA CIVIL

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado PGE-MS

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDE**
Data: 08/05/2025 15:53:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador-Chefe PR-MS/MPF

Documento assinado digitalmente
 **APARECIDO DOS PASSOS JÚNIOR**
Data: 15/05/2025 15:10:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APARECIDO DOS PASSOS JÚNIOR
Procurador-Chefe PU-MS/AGU



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO GEORGE MENDONÇA
Data: 13/05/2025 10:29:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA

Diretor Presidente SEBRAE-MS



Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE COTTA D'ANGELO
Data: 28/04/2025 19:59:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS HENRIQUE COTTA D'ANGELO

Superintendente Regional SR-MS/DPF



Documento assinado digitalmente
FLAVIO ESGAIB KAYATT
Data: 28/04/2025 12:15:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Presidente TCE-MS



Documento assinado digitalmente
MÁRIO JÚNIOR BERTUOL
Data: 22/04/2025 10:29:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRIO JÚNIOR BERTUOL

Secretário do TCU-MS



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MARQUES DE SA**, Superintendente da **Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul**, em 17/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3589908 e o código CRC 221D94B0

Referência: Processo nº 00211.100039/2024-26

SEI nº 3589908